

**DECISÃO SOBRE O VIGÉSIMO-NONO, TRIGÉSIMO E TRIGÉSIMO-PRIMEIRO
RELATÓRIOS DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS
DO HOMEM E DOS POVOS
Doc. EX.CL/717 (XX)**

O Conselho Executivo:

1. **TOMA NOTA** do Vigésimo Nono (29º), Trigésimo (30º), e Trigésimo Primeiro (31º) Relatórios de Actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) e das respectivas recomendações, bem como dos seus anexos;
2. **TOMA NOTA IGUALMENTE** das actividades realizadas pela CADHP de Maio a Dezembro de 2011;
3. **TOMA NOTA AINDA** das observações dos membros do Comité dos Representantes Permanentes (CRP) sobre o referido relatório;
4. **SOLICITA** à CADHP a continuar a trabalhar em estreita colaboração com o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (TADHP) bem como com a Comissão da União Africana (UA) na promoção efectiva dos direitos humanos no Continente;
5. **SOLICITA IGUALMENTE** à CADHP para efectuar as consultas necessárias com os Estados-membros interessados em relação às alegações da violação dos direitos humanos, a fim de lhe permitir a apresentação de um relatório equilibrado aos Órgãos Deliberativos da UA;
6. **SOLICITA** à CADHP a submeter todas as questões financeiras e administrativas ao CRP, através do seu Subcomité de Estruturas e do Subcomité para Questões Administrativas, Financeiras e Orçamentais, de forma a permitir aos Órgãos Deliberativos da UA atribuir os recursos humanos, materiais e financeiros adequados à CADHP;
7. **EXPRIME** a sua gratidão ao Governo da República da Gâmbia por ter acolhido a CEADHP durante os últimos 25 anos, e **EXORTA-O** a atribuir uma Sede permanente à CADHP, em conformidade com os Critérios de Acolhimento dos Órgãos da UA, adoptados em Sirte, Líbia, em Julho de 2005;
8. **REITERA** a sua Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII), de Janeiro de 2011, que apela a CADHP a incluir, no seu relatório de actividades, a situação dos direitos humanos no Continente;
9. **FELICITA** os Estados-membros que submeteram todos os seus relatórios e **EXORTA** os que ainda não o fizeram a cumprir com as obrigações previstas no Artigo 62º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;

10. **SOLICITA** à CADHP para efectuar uma missão aos territórios ocupados da República Árabe Sarauí Democrática (RASD), a fim de fazer um inquérito sobre as violações dos direitos humanos e a apresentar um relatório à próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo em Janeiro de 2013;
11. **ADOPTA e AUTORIZA** a publicação do Vigésimo Nono (29º) , Trigésimo (30º) e Trigésimo Primeiro (31º) Relatórios de Actividades da CADHP, bem como dos respectivos anexos, ao abrigo do Artigo 59º da Carta África Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

